



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR  
No. 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, NO QUE DIZ  
RESPEITO ÀS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DO LIXO  
ZERO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º. Fica revogado o artigo 34, da lei Complementar no. 372, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Semana Municipal do Lixo Zero.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 90-A à referida lei com a nova redação:

“Art. 90-A. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, a Semana do Lixo Zero, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada com o objetivo de:

- I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;
- II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo;
- III - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, praias, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;
- IV - fomentar nas escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino a educação ambiental e conceito LER - Limpa, Educa, Reconstrói, através de produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;
- V - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;
- VI - capacitar e fomentar os munícipes para integração ao Lixo Zero, para o auxílio na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "ecopontos", que o município venha a instalar,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;

VII - orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ONG`s e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

VIII - fomentar e possibilitar aos munícipes técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A presente alteração é necessária tendo em vista que a Semana Estadual do Lixo Zero é oficialmente comemorada na última semana do mês de outubro, conforme disposto pela Lei no. 17.561, de 26 de julho de 2018, do Estado de Santa Catarina. Diante do exposto nada mais justo e importante que seja revogado o art. 34, da Lei Complementar no. 372, de 18 de dezembro de 2020, bem como que seja criado o art. 90-A, instituindo, anualmente, a última semana de outubro como a Semana Municipal do Lixo Zero.

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
VEREADORA - DEM

**PAULO ROGERIO MAES JUNIOR**  
VEREADOR - União Brasil